



HABEAS CORPUS - PROCESSO Nº 0057748-77.2026.8.19.0000

IMPETRANTE: DR. LUCAS CRESTA DE BARROS

PACIENTE: DANUBIA PEREIRA BARBOSA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MESQUITA

RELATORA: DES. ADRIANA RAMOS DE MELLO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão liminar em *Habeas Corpus*, impetrado em favor de **DANUBIA PEREIRA BARBOSA**, apontando como autoridade coatora **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MESQUITA**, insurgindo-se contra decisão que decretou a prisão preventiva da paciente.

Argumenta o impetrante que a decisão judicial que decretou a prisão preventiva de onze acusados não demonstrou, de forma concreta e individualizada, por que o estado de liberdade da paciente geraria perigo atual à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal, de modo que sustenta a ilegalidade da manutenção da custódia cautelar da paciente.

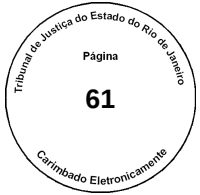
É o relatório.

Não assiste razão ao impetrante.

Com efeito, a supramencionada decisão de indeferimento do pedido liminar destacou que: “(...) *verificada a presença do fumus commissi delicti e do periculum libertatis no caso dos autos, tem-se que a decisão que decretou a prisão preventiva encontra-se lastreada em*



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Câmara Criminal



fundamentos concretos, aptos a, por si só, justificar a custódia cautelar do paciente, nos moldes do artigo 312 do Código de Processo Penal, principalmente, neste primeiro momento de análise liminar.”

Mantém-se, portanto, a decisão liminar, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Aguarde-se a manifestação da D. Procuradoria de Justiça e o julgamento do mérito do presente *Habeas Corpus*.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargadora **ADRIANA RAMOS DE MELLO**

Relatora

